



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1418, de 05 de Novembro de 1999

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de um de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado no Distrito de São José da Bela Vista, no Município de São Gotardo, à Associação dos Moradores da Comunidade de São José da Bela Vista e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à Associação dos Moradores da Comunidade de São José da Bela Vista, CGC: 26.035.543/0001-38, de um terreno com área de 400,00m<sup>2</sup>(quatrocentos metros quadrados), situado em uma rua sem denominação, na vila de São José da Bela Vista, distrito do mesmo nome, do Município e Comarca de São Gotardo, na zona urbana da vila, e confronta-se pela frente com esta mesma rua sem denominação, e pelos demais lados com Augusto José da Silva, ou quem de direito, para construção da sede da referida entidade.

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo foi havido pela Municipalidade em virtude de desapropriação a João Ferreira Xavier através da Lei Municipal n.º 1172, de 21/08/1996.

Art.2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.

Art.3º - Fica a Associação dos Moradores da Comunidade de São José da Bela Vista na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 02(dois) anos a contar da data de promulgação da presente Lei, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

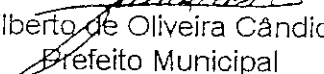
Art.4.º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de novembro de 1999.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal